

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 149/2015 de 11 de Novembro de 2015

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o artigo 45.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de concessão de apoios aos clubes desportivos que pretendam contratar treinadores com a formação técnica necessária ao desenvolvimento das atividades propostas;

Considerando que a elevação da qualidade da formação dos jovens praticantes açorianos é um dos pilares do desenvolvimento desportivo regional e que nessa tarefa é fundamental o incremento da qualidade de intervenção dos treinadores;

Considerando que a existência de um elemento de coordenação e formação do grupo de treinadores envolvidos no seio de cada clube contribui inegavelmente para o crescimento da intervenção qualitativa ao nível do trabalho a desenvolver nos escalões de formação;

Considerando a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho;

Considerando que o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto, através da Direção Regional do Desporto, concebeu e tem vindo a implementar o projeto “Coordenadores da Formação”, incluindo as normas específicas que regulam a concessão de apoios nesse mesmo âmbito, constantes do respetivo documento orientador;

Considerando que o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, determina, agora, que a produção de efeitos de regulamentos administrativos depende da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento do projeto “Coordenadores da Formação”, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 06 de novembro de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

“COORDENADORES DA FORMAÇÃO”

REGULAMENTO

1. Objetivos do projeto

O projeto “Coordenadores da Formação” visa melhorar a qualidade de intervenção dos clubes na formação desportiva dos jovens, bem como a organização e gestão dos clubes.

O mesmo tem como pilares a tutoria e a formação interna, entendendo-se por tutoria a orientação, o apoio à organização/planeamento e o acompanhamento do treino/competição dos treinadores dos escalões de formação abrangidos, e por formação interna o conjunto de ações ou momentos de formação de carácter pontual destinadas a intervir ao nível das necessidades especificamente identificadas.

2. Entidades beneficiárias

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os clubes desportivos.

3. Modalidades abrangidas

Podem ser apoiadas todas as modalidades desportivas desenvolvidas por clubes desportivos que se enquadrem no movimento associativo desportivo tutelado por uma federação dotada do estatuto de utilidade pública desportiva.

4. Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se os clubes desportivos que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) dimensão da atividade:

- i) nos desportos coletivos, possuir 5 equipas da mesma modalidade e do mesmo sexo que reúnam condições de celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Serviço de Desporto da respetiva ilha abrangendo pelo menos 4 escalões de formação e envolvendo um mínimo de 3 treinadores para além do coordenador. No caso de apresentarem equipas de ambos os sexos são necessárias 6 abrangendo pelo menos 4 escalões de formação e envolvendo um mínimo de 4 treinadores para além do coordenador;
- ii) nos desportos individuais, possuir 6 grupos de trabalho da mesma modalidade que reúnam condições de celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Serviço de Desporto da respetiva ilha abrangendo pelo menos 3 escalões de formação e envolvendo um mínimo de 4 treinadores para além do coordenador, ou possuírem 5 grupos de trabalho do mesmo sexo abrangendo pelo menos 3 escalões de formação e envolvendo um mínimo de 3 treinadores para além do coordenador.

b) atividade de treino anual com uma duração mínima de nove meses.

c) programa de desenvolvimento desportivo que abranja as seguintes áreas: objetivos, organigrama, organização e funcionamento, número de atividades de formação interna destinadas aos treinadores tendo como referência o mínimo de três ações estruturadas por ano para cada treinador/escalão, para além das ações de carácter pontual, competências do coordenador da formação, definição do modelo de formação dos diferentes conteúdos físicos e técnico-táticos diferenciados por escalão, operacionalização da tutoria e projeto orçamental.

d) coordenador com formação técnica na modalidade de grau superior ao mínimo, experiência como treinador dos escalões de formação da respetiva modalidade e perfil adequado ao desempenho das funções pedagógicas inerentes. No caso de o coordenador desempenhar funções a tempo inteiro acresce a obrigatoriedade de apresentação do contrato e horário de trabalho, bem como o desempenho de funções ao nível da organização e gestão do clube.

5. Instrução e apresentação de candidatura

5.1 A candidatura deve ser apresentada junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha até ao último dia útil do mês de outubro para as modalidades com época desportiva bianual e até ao último dia útil do mês de janeiro para as modalidades com época coincidente com o ano civil. Excecionalmente, para 2015, o prazo para a apresentação das candidaturas terminará no último dia útil do mês de novembro.

5.2 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por correio eletrónico.

5.3 A candidatura deve ser instruída com o respetivo programa de desenvolvimento desportivo elaborado nos termos referidos na alínea c) do ponto anterior, acompanhado do comprovativo do título profissional de treinador de desporto e do currículo do coordenador.

6. Aceitação das candidaturas

Após a apreciação e ponderação das candidaturas o Serviço de Desporto da respetiva ilha, informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição dos apoios.

7. Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através da inclusão de referência específica no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária para apoio às atividades de treino e competição dos seus escalões de formação.

8. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

O Serviço de Desporto da respetiva ilha acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

9. Apoios

9.1 O apoio a conceder em cada ano no âmbito deste projeto assume a forma de comparticipação financeira, estando condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto, e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito.

9.2 Em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, é definido o valor de referência da respetiva comparticipação financeira;

9.3 A comparticipação financeira será determinada caso a caso de acordo com os seguintes intervalos de variação:

a) coordenadores a tempo parcial: entre 40% a 60% do valor de referência;

b) coordenadores a tempo inteiro: entre 60% a 100% do valor de referência.

9.4 Para a determinação do valor será efetuada por cada Serviço de Desporto da respetiva ilha uma valorização qualitativa dos elementos referidos nas alíneas c) e d) do ponto 4.

9.5 À comparticipação financeira referida no ponto anterior pode ainda acrescer apoio para a deslocação a uma ação de formação ou a um estágio específico sobre treino de jovens, correspondente ao valor máximo a suportar por residente nos percursos Açores/Continente/Açores ou inter-ilhas e até ao limite máximo de três dias de apoios complementares, mediante comprovativo de participação na ação.

9.6 No caso das entidades cujo candidato a coordenador de formação já esteja abrangido pelo apoio aos clubes desportivos para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou das equipas dos clubes participantes em competições nacionais do nível competitivo superior ou em competições internacionais, apenas podem beneficiar de comparticipação financeira caso o mesmo desempenhe funções, exclusivamente, a tempo parcial.

9.7 A manutenção da concessão dos apoios fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

10. Relatório final

As entidades que beneficiem dos apoios devem apresentar junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha um relatório final da atividade desenvolvida até à data a definir no respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e nos termos nele previsto. No caso do coordenador a tempo inteiro acresce a apresentação do comprovativo de despesas resultantes do contrato/acordo estabelecido, pelo menos em valor igual ao atribuído pela Direção Regional do Desporto.

11. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento os mesmos serão alvo de Despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

12. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.